EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E FUNCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

PROCESSO ADMINISTRATIVO	080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	042/2026
PLATAFORMA	Bolsa Nacional de Compras (BNC) • www.bnc.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item, com 122 rotas autônomas
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCEDIMENTO	Inversão motivada das fases, com habilitação antecedente
GARANTIA DE PROPOSTA	Não exigida
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não exigida
ORÇAMENTO REFERENCIAL	Público, por item; valor de 2027 sujeito à aprovação do Anexo XIV
SESSÃO ELETRÔNICA	14/12/2026 às 09:15 (horário de Brasília)
VALIDADE DA PROPOSTA	90 dias
OBJETO	122 rotas: Grupo 01 = 26; Grupo 02 = 87; Grupo 03 = 9 funcionais

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da autoridade competente, tendo como órgão demandante a Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, mediante utilização da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA**, modo de disputa **ABERTO** e procedimento de **INVERSÃO DAS FASES**, mediante realização da habilitação anteriormente à apresentação de propostas e lances e ao julgamento, conforme decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 9.394/1996, pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pela Lei Federal nº 14.862/2024, pelas normas aplicáveis do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do DETRAN/PE, pelas normas pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO, DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínuos de transporte terrestre escolar e funcional, mediante execução indireta, com disponibilização de veículos automotores e respectivos motoristas, destinados ao deslocamento de estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, bem como de profissionais da educação contemplados pelas rotas de transporte funcional do Município de Bonito/PE, abrangendo áreas urbanas, rurais e periurbanas, observados os itinerários georreferenciados, as tipologias veiculares, os horários, os quantitativos e as

demais condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Projeto Básico) e nos anexos integrantes deste Edital.

1.2. A contratação compreende 122 (cento e vinte e dois) itens/rotas autônomos, organizados exclusivamente para fins técnicos e administrativos em três grupos: Grupo 01, com 26 rotas escolares; Grupo 02, com 87 rotas escolares; e Grupo 03, com 9 rotas funcionais destinadas a profissionais da educação.

1.3. Os grupos não constituem lotes de disputa, julgamento, adjudicação ou contratação global. Cada rota corresponde a item independente e será objeto de proposta, lance, classificação, adjudicação, contratação, fiscalização e medição individualizados, admitida a reunião de itens em instrumento contratual quando conveniente, sem modificação da autonomia econômica de cada um.

1.4. Serão preservados, em todas as etapas e documentos, os códigos originais das 122 rotas, inclusive os alfanuméricos, exatamente como constarem dos mapas e tabelas oficiais do Termo de Referência. É proibida sua substituição por numeração sequencial artificial; os identificadores eventualmente atribuídos pela BNC serão apenas referências auxiliares, sempre acompanhados de tabela de correspondência ao código oficial.

1.5. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA, mediante apresentação de proposta e disputa pelo VALOR GLOBAL DE CADA ROTA para o período contratual de referência, com adjudicação individualizada, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A formação dos preços, a decomposição proporcional do valor vencedor em parcelas fixas e variáveis e os critérios de medição e pagamento observarão a metodologia estabelecida no Termo de Referência e nos respectivos anexos econômicos, especialmente os Anexos IV, XIV, XVI e XXII.

1.6. O preço máximo de aceitabilidade será único para cada item, sem diferenciação do teto em função do regime tributário ou do porte do proponente. As particularidades de MEI, ME, EPP e demais pessoas jurídicas serão demonstradas nas respectivas planilhas de custos, sem alteração do orçamento referencial do objeto.

1.7. Os serviços escolares atenderão aos estudantes abrangidos pela rede pública de ensino e pelos instrumentos formalizados de cooperação federativa, respeitados os itinerários, a segurança dos usuários e o calendário oficial de 2027.

1.8. As nove rotas de transporte funcional possuem finalidade, programação operacional, justificativa e fonte de custeio próprias, não se confundindo com a possibilidade excepcional de utilização de assentos vagos por professores em percursos escolares, nos limites da Lei nº 14.862/2024. Recursos federais vinculados ao transporte de estudantes não poderão custear deslocamentos funcionais autônomos sem base legal específica.

1.9. O julgamento individual por rota decorre da divisibilidade do objeto, da diversidade de tipologias e condições viárias e do objetivo de ampliar a competitividade, sem prejuízo da aferição da capacidade de execução simultânea dos itens efetivamente adjudicados.

1.10. O contratante e as licitantes ficarão vinculados aos códigos, quantitativos, composições, tempos de disponibilidade, distâncias pavimentadas e não pavimentadas, destinos, horários e demais elementos individualizados nos anexos aprovados; a falta de aprovação ou publicação desses elementos impedirá a abertura regular da disputa correspondente.

1.11. A seleção da proposta mais vantajosa será aferida para cada rota autônoma, sem compensação de preços entre itens, vedada a condicionante comercial de adjudicação simultânea de outros percursos. A autonomia do item alcança a avaliação da proposta, a classificação e a formalização de seus parâmetros de execução e medição.

1.12. Os agrupamentos metodológicos não se confundem com lotes licitatórios e não facultam ao licitante apresentar um preço único para o conjunto. A identificação eletrônica auxiliar será registrada em tabela de equivalência de uma linha para cada código original do levantamento, inclusive os identificadores alfanuméricos.

1.13. O preço do item compreenderá a execução nas condições especificadas para sua tipologia, capacidade, turnos, percurso, regime de disponibilidade, pavimentação e demais características do mapa analítico, não se presumindo equivalência econômica entre rotas que utilizem modelos semelhantes de veículos.

1.14. O transporte funcional constituirá atividade operacional distinta do transporte de estudantes. Sua contratação, eventual prorrogação, medição e liquidação deverão utilizar programação e fonte de custeio próprias, vedada a utilização de recursos com destinação vinculada a estudantes sem fundamento jurídico específico.

1.15. Quando o levantamento georreferenciado apontar sobreposição ou compartilhamento operacional entre turnos, deverá prevalecer a solução homologada na planilha de referência, sem que a disputa permita duplicação de recursos remunerados; ajustes posteriores deverão respeitar os limites da alteração contratual legalmente admitida.

2. DA INVERSÃO DE FASES E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A licitação adotará, mediante decisão motivada da autoridade competente consignada na fase preparatória, a INVERSÃO DE FASES prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se a habilitação antecedente antes da fase de apresentação competitiva de propostas e lances e do julgamento.

2.2. A excepcionalidade da inversão é justificada pela multiplicidade de 122 rotas, pela essencialidade do transporte de estudantes, pela segurança dos usuários e pela necessidade de reduzir o risco de disputa vencida por licitantes sem os requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros proporcionais ao objeto.

2.3. A fase de habilitação antecedente não autoriza, por si, exigência de propriedade da frota, disponibilização material antecipada dos veículos, apresentação prévia de todos os contratos de motoristas ou instalação antecipada de rastreadores. Essas obrigações serão demonstradas durante a mobilização, nos limites do Termo de Referência.

2.4. Na hipótese de inversão de fases, a apresentação e a análise dos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais requisitos legalmente exigíveis ocorrerão na etapa antecedente ao julgamento, observadas as disposições do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade fiscal será exigida somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado em cada item, nos termos do art. 63, inciso III, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. A documentação relativa às declarações sociais e trabalhistas e aos requisitos que não se confundam com regularidade fiscal observará os comandos legais pertinentes, os benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte e a oportunidade de saneamento formal.

2.6. O procedimento eletrônico será configurado para que o cadastramento inicial das propostas não implique sua abertura ou julgamento econômico antes da habilitação antecedente, preservando-se o sigilo das ofertas no momento legal e o direito de recurso em fase única, conforme o art. 165, § 1º.

2.7. A decisão preparatória deverá demonstrar, de forma concreta, os ganhos esperados com a inversão de fases e atestar a compatibilidade da plataforma BNC com a sequência escolhida; caso o sistema não permita sua implementação regular, a Administração deverá ajustar motivadamente o procedimento antes da publicação, sem improvisação na sessão.

2.8. A decisão que autorizar a inversão deverá identificar expressamente os benefícios concretamente esperados com a habilitação antecedente, a natureza essencial do transporte e os riscos de descontinuidade, acompanhada de manifestação quanto à compatibilidade técnica do procedimento com a parametrização efetiva da BNC.

2.9. Não haverá apreciação econômica das propostas antes da conclusão da habilitação antecedente, ressalvados os atos de registro e custódia de informações exigidos pela plataforma que não revelem conteúdo sigiloso. Somente as licitantes habilitadas para o respectivo item terão suas ofertas submetidas à competição.

2.10. Concluída regularmente a habilitação antecedente, a posterior exclusão por motivo de habilitação submeter-se-á às hipóteses legalmente autorizadas, especialmente fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, sem reabertura arbitrária de requisito já apreciado.

2.11. Os atos praticados durante a habilitação antecedente deverão ser devidamente registrados, assegurando-se a rastreabilidade dos documentos, diligências e decisões. O processamento dos recursos administrativos observará o art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à manifestação imediata da intenção de recorrer, quando exigível, e à apreciação em fase única, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais relativas à habilitação, na hipótese de inversão de fases, na data de intimação da ata de julgamento, observadas as disposições legais e a operacionalização regular da plataforma eletrônica.

2.12. A regularidade fiscal do primeiro colocado será verificada apenas depois do julgamento de sua proposta, conforme o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de a etapa anterior ter sido denominada habilitação ou qualificação pela ferramenta eletrônica.

3. DOS ANEXOS INTEGRANTES E DA HIERARQUIA DOCUMENTAL

3.1. Integram este Edital, para todos os efeitos técnicos, jurídicos, financeiros e contratuais, os 23 anexos numerados e denominados em correspondência exata ao capítulo 32 do Termo de Referência, conforme o Quadro de Anexos inserido a seguir.

3.2. Os Anexos XIV e XV identificarão, por seus códigos originais, cada uma das 122 rotas; os Anexos IV, XVI e XXII conterão as informações necessárias à composição, à conversão e à fiscalização dos preços; o Anexo XXIII conterá o calendário escolar oficial e a programação referencial de 2027, quando definitivamente homologados.

3.3. Todos os anexos com conteúdo obrigatório deverão estar aprovados e integralmente disponíveis em conjunto com o Edital na BNC e nos canais oficiais de publicidade aplicáveis, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos legais.

3.4. Os arquivos de planilha serão disponibilizados em formato eletrônico editável, preferencialmente .xlsx, com fórmulas, identificadores oficiais e memória de cálculo, conforme metodologia do Manual de Transporte Escolar do TCE-PE, vedada a exigência de modelo oculto ou disponibilizado apenas após a abertura do certame.

3.5. As especificações técnicas constam do Termo de Referência e de seus anexos, mas a interpretação sistemática não poderá criar documento de habilitação, índice financeiro, obrigação operacional ou critério de desclassificação não publicado de maneira clara e objetiva.

3.6. Qualquer divergência material entre o Edital, o Termo de Referência, a planilha e o contrato deverão ser sanados por ato formal da Administração antes da disputa ou mediante a medida legalmente apropriada, assegurada a republicação quando a alteração afetar a formulação das propostas.

QUADRO ÚNICO DOS ANEXOS (correspondência com o capítulo 32 do Termo de Referência)

IDENTIFICAÇÃO	DOCUMENTO
ANEXO I	Termo de Referência Consolidado
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO IV	Planilha Padronizada de Composição de Custos, em Formato Eletrônico Editável (.xlsx)

ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO VII	Modelo de Declaração sobre Impedimentos e Vínculos de Parentesco Legalmente Vedados
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Não Utilização de Mão de Obra Infantil em Condições Proibidas
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências Legais de Reserva de Cargos, quando aplicáveis
ANEXO X	Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos e Obrigações Trabalhistas na Proposta
ANEXO XI	Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com as Condições da Licitação
ANEXO XII	Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO XIII	Modelo de Proposta de Preços por Item
ANEXO XIV	Quadro Geral das 122 Rotas, Especificações e Preços Máximos Referenciais
ANEXO XV	Relatório Técnico de Levantamento Georreferenciado, Mapas Analíticos e Arquivos Geográficos
ANEXO XVI	Composições Analíticas Referenciais, Memórias de Cálculo e Fontes de Preços
ANEXO XVII	Cronograma Físico-Financeiro Referencial para 2027
ANEXO XVIII	Mapa e Matriz de Riscos da Contratação
ANEXO XIX	Matriz de Responsabilidades e Acordo de Nível de Serviço (SLA)
ANEXO XX	Formulário Padronizado de Verificação de Veículos e Condutores
ANEXO XXI	Modelos de Plano de Mobilização, Manutenção e Contingência Operacional
ANEXO XXII	Metodologia de Conversão do Preço Vencedor, Medição e Reajustamento
ANEXO XXIII	Calendário Escolar de 2027 e Programação Operacional Referencial

A enumeração acima identifica os documentos que deverão integrar a contratação. A relação não comprova sua anexação física, atualização para 2027 nem sua aprovação final; todos deverão ser efetivamente incluídos na publicação oficial.

3.7. Os anexos econômicos deverão permitir a reconstituição da cadeia documental que vincula cada código de rota ao mapa analítico, à composição referencial, ao preço de referência, à proposta vencedora e ao boletim de medição, preservados os dados originais homologados pela Administração.

3.8. As informações geográficas relevantes para compreensão das rotas, inclusive turnos, extensões, trechos pavimentados e não pavimentados e unidades escolares atendidas, integrarão o conjunto documental publicado, em meio legível e acessível, de maneira a permitir propostas formuladas em igualdade de condições.

3.9. A relação de anexos não substitui sua disponibilidade material. Nenhum documento de execução essencial ou modelo de composição obrigatório poderá ser mencionado apenas por título, mantido inacessível ou entregue somente após a sessão quando seu conhecimento for necessário à formulação das propostas.

3.10. O Anexo XVII conterá o cronograma referencial compatível com o calendário de 2027, discriminando o caráter estimativo de percentuais e valores, a disponibilidade exigida e os quantitativos efetivamente previstos; em nenhuma hipótese a distribuição mensal significará obrigação de faturamento fixo.

3.11. Dúvidas sobre incongruências entre mapas, planilhas e texto principal serão resolvidas formalmente antes do recebimento das propostas, com publicidade e reabertura do prazo quando a retificação puder afetar sua formulação, não se aplicando prioridade interpretativa para legitimar erro material substancial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas, empresários individuais e MEI cuja atividade econômica efetivamente admitida e cuja capacidade legal e operacional sejam compatíveis com os itens pretendidos, observadas a legislação especial, a Lei Complementar nº 123/2006, os arts. 14 e 16 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos objetivos deste Edital.

4.2. O interessado poderá disputar um, vários ou todos os itens, sem obrigatoriedade de participação ou contratação conjunta por agrupamento, assumindo a responsabilidade de comprovar a aptidão exigível e, antes da execução, demonstrar disponibilidade simultânea de recursos para as rotas adjudicadas.

4.3. O enquadramento como MEI não gera habilitação automática: serão aferidas a atividade permitida, as restrições legais ao número de empregados, a capacidade de prestação direta do serviço, a regularidade cadastral e a impossibilidade de utilização de interposta pessoa para ocultar subcontratação irregular.

4.4. Não poderão participar os impedidos por sanção com efeitos sobre o certame, os que incidam nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e os demais legalmente impossibilitados. A consulta de sanções deverá considerar os efeitos jurídicos e territoriais específicos de cada registro, sem presunção automática de impedimento por homonímia ou simples vínculo societário.

4.5. A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial não será vedada automaticamente, cabendo exame motivado das condições econômico-financeiras efetivamente exigidas e da documentação admissível.

4.6. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza comum e divisível do objeto, o parcelamento da contratação em 122 (cento e vinte e dois) itens/rotas autônomos e a possibilidade de participação individual de empresas com capacidade compatível com os respectivos itens, visando preservar a competitividade, a responsabilização contratual e a fiscalização individualizada dos serviços.

4.7. As cooperativas participarão quando cumprirem integralmente os pressupostos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação do setor, sem intermediação ilícita de mão de obra.

4.8. O licitante apresentará declarações de ciência das condições do Edital, cumprimento dos requisitos de habilitação, ausência de impedimentos legais, integralidade dos custos trabalhistas previstos em lei, cumprimento das reservas legais de cargos quando aplicáveis e respeito à proibição constitucional do trabalho infantil, conforme os modelos pertinentes.

4.9. A declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI deverá corresponder à efetiva situação jurídica e fiscal do licitante, sujeitando-se à verificação e às consequências legais em caso de falsidade.

4.10. É vedada exigência de sede, filial, escritório, posto de apoio ou preposto estabelecido em Bonito/PE como condição prévia de participação. Os meios de atendimento operacional exigidos poderão ser instalados no prazo de mobilização contratual, se expressamente previstos e justificados.

4.11. A participação não dependerá de vínculo contratual anterior com o Município de Bonito, de sede local, de propriedade dos veículos na fase de habilitação ou de inscrição em cadastro municipal específico sem previsão legal aplicável, ressalvados os atos necessários à operação regular na fase de mobilização.

4.12. A análise dos impedimentos jurídicos observará a extensão e o período de eficácia da sanção e a identificação da pessoa atingida, com pesquisa em cadastros oficiais pertinentes e oportunidade de esclarecimento quando houver indícios de homonímia ou inconsistência cadastral.

4.13. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevista no item 4.6 deste Edital, não impede a participação individual de empresas que possuam capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional compatível com os itens pretendidos, observados os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

4.14. A participação de cooperativas dependerá do atendimento dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da demonstração de execução em regime cooperado juridicamente admissível, sem afastar a responsabilidade pela segurança e regularidade do transporte de estudantes.

4.15. As condições favorecidas para microempresas e empresas de pequeno porte serão aplicadas segundo o enquadramento legal e os critérios de cada item, sem extensão automática do tratamento a interessados que não comprovem os pressupostos legais no momento próprio.

5. DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

5.1. A apresentação das propostas e dos documentos da fase antecedente ocorrerá exclusivamente pelo sistema BNC, no endereço www.bnc.org.br, durante o prazo fixado no aviso do certame, mediante credenciamento e observância dos requisitos técnicos de acesso.

5.2. Os interessados deverão cadastrar proposta para cada código original de rota pretendida, utilizando o identificador eletrônico correspondente e conferindo a tabela de vinculação entre o item da plataforma e a identificação oficial dos anexos.

5.3. A proposta eletrônica inicial deverá abranger o valor do item para todo o período de referência do Anexo XIV, com indicação da unidade e do quantitativo oficialmente previstos, sem adoção de unidade alternativa pela licitante.

5.4. O cadastramento será realizado sem identificação antecipada do proponente nos campos submetidos a sigilo competitivo, observadas as funcionalidades da plataforma e as regras oficialmente divulgadas.

5.5. Em razão da inversão das fases procedimentais, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma BNC, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, as propostas iniciais relativas aos itens pretendidos e os documentos de habilitação exigíveis na fase antecedente, observados o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, cuja exigência observará o momento legalmente previsto após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso III, da mesma Lei. O conteúdo econômico das propostas permanecerá sigiloso até a etapa procedimental própria, conforme as funcionalidades da plataforma eletrônica.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão, salvo prazo legal superveniente ou retificação expressa do Edital.

5.7. A retirada ou substituição de documentos e propostas antes da abertura observará as funcionalidades da plataforma e as restrições legais do procedimento; após a abertura, serão admitidas somente as correções legalmente saneáveis ou autorizadas pelo agente competente.

5.8. O envio eletrônico constitui responsabilidade do licitante, sem afastar o dever da Administração de assegurar funcionamento isonômico da plataforma e suspender motivadamente a sessão diante de falhas sistêmicas relevantes.

5.9. O aviso e o instrumento convocatório deverão identificar, antes do início do prazo legal, as datas, horários, ambiente eletrônico, canais oficiais de comunicação, unidade de apresentação de valores e procedimento operacional de entrega dos documentos de habilitação antecedente.

5.10. Para serviços comuns licitados pelo critério de menor preço, a antecedência mínima de publicação observará dez dias úteis, conforme art. 55, II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo superior quando necessário à complexidade dos anexos e à formulação responsável das propostas.

5.11. Antes da transmissão definitiva, caberá à licitante verificar a correspondência entre os códigos originais das rotas e seus números auxiliares na BNC. Qualquer discordância identificada será comunicada previamente para correção administrativa, sem autorizar oferta por item de identificação duvidosa.

5.12. O cadastramento inicial da proposta não antecipará a divulgação de seu conteúdo econômico nem permitirá ao agente público sua avaliação antes da conclusão da etapa de habilitação, consideradas as particularidades técnicas da configuração homologada do sistema.

5.13. Falhas comprovadas e generalizadas da plataforma que prejudiquem o acesso, o envio de documentos ou a disputa serão registradas formalmente e poderão ensejar suspensão ou redesignação de atos, com comunicação isonômica e observância dos prazos legalmente exigíveis.

6. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DA PLANILHA PADRONIZADA

6.1. A disputa e o julgamento das propostas observarão o critério de menor preço por item (rota), considerando o valor global ofertado para o período contratual de referência estabelecido no Anexo XIV, respeitado o preço máximo individualizado aprovado pela Administração. A composição econômica de cada item observará a metodologia de custos fixos mensais, vinculados à disponibilidade operacional contratualmente exigível, e custos variáveis associados aos quilômetros efetivamente autorizados e executados, segregados entre vias pavimentadas e não pavimentadas, conforme o Termo de Referência, as planilhas de composição de custos e os demais anexos. O valor global ofertado constituirá parâmetro de julgamento, sem afastar a medição e o pagamento segundo os critérios contratuais aplicáveis.

6.2. A planilha referencial do TCE-PE ou sua adaptação expressamente homologada para o projeto será disponibilizada no Anexo IV, com instruções de preenchimento, memória de cálculo e campos identificados, preservada a análise objetiva do custo real por item.

6.3. Serão apresentados, conforme o regime jurídico e operacional aplicável: aquisição ou remuneração do capital, depreciação tecnicamente admitida sem duplicidade, seguro, tributos, licenciamento, mão de obra, encargos, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, administração, despesas indiretas e remuneração empresarial, evitando sobreposição.

6.4. A documentação analítica deverá demonstrar a compatibilidade dos quantitativos operacionais com o calendário e a natureza de cada item, sem permitir que a totalização de diferentes rotas duplique custos de recursos compartilhados ou desconsidere custos legalmente necessários.

6.5. As condições de custo próprias de MEI, ME, EPP e empresas de outro porte serão consideradas na análise das respectivas propostas, mas não resultarão na criação de orçamentos máximos diferenciados para a mesma rota.

6.6. Para fins licitatórios, o valor do lance será registrado na unidade monetária e na escala da plataforma previamente divulgadas, de modo a permitir sua conversão rastreável em parcelas contratuais fixa e variável, sem alteração do valor vencedor.

6.7. As planilhas detalhadas serão exigidas do primeiro colocado quando necessárias ao julgamento ou à demonstração de exequibilidade, asseguradas diligências proporcionais, prazo razoável e saneamento de erros que não alterem a substância econômica da oferta.

6.8. Despesas decorrentes de exigências operacionais expressamente previstas, inclusive monitores obrigatórios, rastreamento e substituição de veículos, integrarão os custos estimados dos itens correspondentes. Não serão impostas novas obrigações economicamente relevantes após a disputa sem observância dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A Administração disponibilizará no Anexo XIV os valores estimados e os preços máximos admitidos para cada item (rota), acompanhados da respectiva data-base econômica adotada para a contratação referente ao exercício de 2027. As hipóteses de composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) constantes das planilhas referenciais possuem caráter estimativo e não constituem preços máximos diferenciados em razão do porte ou regime tributário das licitantes. Caberá a cada proponente informar, em sua planilha de composição de custos, os percentuais de BDI, encargos e demais parâmetros próprios de sua estrutura empresarial, observadas as exigências legais e editalícias, sem ultrapassar o preço máximo admitido para o respectivo item.

6.10. A Administração aprovará um único preço máximo por rota, embora as composições analíticas possam comparar hipóteses de tributação e organização empresarial. Nenhum teto alternativo por categoria empresarial será utilizado como critério de admissibilidade ou como índice obrigatório de redução.

6.11. No modelo de custos, a remuneração fixa refletirá exclusivamente a manutenção dos meios efetivamente exigidos durante o período de disponibilidade contratual, ao passo que a remuneração variável decorrerá dos quilômetros pavimentados e não pavimentados autorizados, executados e aferidos.

6.12. O preço ofertado abrangerá todos os encargos legais e contratuais, inclusive substituição operacional, manutenção, licenciamento, inspeções, rastreamento, obrigações trabalhistas e monitoria quando exigida, respeitados os parâmetros técnicos do respectivo item e a estrutura econômica de cada proponente.

6.13. Na hipótese de compartilhamento de veículo ou mão de obra entre percursos com turnos compatíveis, a composição deverá explicitar critério de apropriação que impeça recuperação integral do mesmo custo fixo em mais de um item, sem impor a solução de operação compartilhada quando incompatível com a segurança.

6.14. O valor global da proposta vencedora, após a etapa de lances e eventual negociação, será convertido em componentes contratuais de remuneração fixa e variável mediante aplicação do coeficiente proporcional de adequação (k = W/VREF), conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência e no Anexo XXII. O referido coeficiente será aplicado individualmente aos componentes referenciais de custo fixo mensal (CFM), custo variável por quilômetro pavimentado (CVP) e custo variável por quilômetro não pavimentado (CVNP), assegurando correspondência entre o valor global vencedor e os valores unitários utilizados nas medições contratuais. Serão admitidos exclusivamente ajustes aritméticos decorrentes de arredondamentos, vedada a redistribuição discricionária dos descontos entre componentes ou entre itens distintos, bem como qualquer alteração que implique antecipação indevida de pagamentos ou desvirtue a metodologia econômica aprovada.

6.15. A Administração disponibilizará, juntamente com o Edital e seus anexos, a planilha eletrônica editável de composição de custos prevista no Anexo IV, contendo a identificação dos itens, as unidades de medida, os quantitativos referenciais, as fórmulas de cálculo e as instruções necessárias ao seu preenchimento. Caberá às licitantes informar os parâmetros econômicos próprios de sua estrutura empresarial, inclusive percentuais de encargos, tributos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis, sendo vedada a alteração unilateral dos parâmetros técnicos e quantitativos oficialmente estabelecidos. A apresentação da planilha de composição de custos pela licitante provisoriamente vencedora ocorrerá no momento procedimental previsto neste Edital, para fins de análise da proposta e de sua exequibilidade, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA, DAS COMUNICAÇÕES E DA HABILITAÇÃO ANTECEDENTE

7.1. A sessão pública será realizada em data e horário expressamente publicados, segundo o horário oficial de Brasília, por intermédio da BNC, com comunicações e atos registrados no sistema.

7.2. O pregoeiro e a equipe de apoio serão identificados no aviso de licitação por ato de designação vigente, sem reprodução automática de nomes constantes de minutas anteriores.

7.3. Na sessão inicial será processada a habilitação antecedente conforme os critérios do capítulo 8, com decisões motivadas, identificação das exigências documentais analisadas e registro das diligências praticadas.

7.4. A habilitação antecedente não poderá antecipar a verificação de regularidade fiscal prevista para após o julgamento, nem o julgamento das propostas econômicas que devam permanecer resguardadas.

7.5. Serão habilitados para a etapa competitiva apenas os interessados que atendam aos requisitos correspondentes aos itens pretendidos, respeitados a proporcionalidade e os limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A sessão poderá ser suspensa por razões técnicas ou para diligência fundamentada, devendo o pregoeiro comunicar no próprio sistema o motivo, a forma de retomada e a antecedência necessária para assegurar participação isonômica.

7.7. Todas as alterações e os eventos relevantes deverão constar da ata, inclusive inabilitações, pedidos de saneamento, julgamentos, lances, negociações, manifestações recursais, alterações de programação e incidentes da plataforma.

7.8. O pregoeiro verificará, por item, o protocolo tempestivo dos documentos exigíveis para habilitação antecedente, utilizando critérios uniformes de leitura, autenticação, solicitação de esclarecimentos e registro das decisões em ambiente acessível aos participantes na forma legal.

7.9. O exame dos documentos de habilitação antecedente será realizado de forma individualizada por item, permitindo-se a participação na etapa competitiva exclusivamente dos licitantes que atenderem aos requisitos de habilitação exigíveis nessa fase. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado em cada item, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais relativas ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.10. Quando o mesmo interessado disputar vários itens, documentos institucionais válidos poderão ser aproveitados, sem exigência repetida de cópias idênticas; a avaliação da capacidade simultânea terá por base a compatibilidade efetiva entre turnos, frota e encargos de execução.

7.11. Diligências e saneamentos observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, permitindo esclarecer situação preexistente ou corrigir vício formal sanável, vedada substituição de requisito essencial inexistente na data legal ou modificação substancial de proposta.

7.12. Qualquer suspensão de sessão identificará, no sistema, seu fundamento, as providências pendentes, o meio de comunicação e o momento de retomada, garantindo antecedência suficiente para conhecimento de todos os interessados habilitados.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A habilitação antecedente observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante documentos estritamente necessários, proporcionais à natureza do objeto e apresentados de acordo com a espécie jurídica do licitante.

8.2. A habilitação jurídica será comprovada, conforme o caso, por ato constitutivo, contrato social ou estatuto registrado, inscrição de empresário individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e prova de representação, sendo vedada exigência de documento societário incompatível com a natureza do interessado.

8.3. A qualificação técnica será demonstrada por atestados de capacidade operacional em transporte remunerado de passageiros, transporte escolar, fretamento contínuo ou serviços objetivamente similares, com elementos suficientes para comprovar características e dimensões compatíveis com os itens pretendidos.

8.4. O atestado de serviço similar deverá demonstrar experiência correspondente às parcelas relevantes, sem exigir identidade de município, contratação prévia do poder público, denominação exata de transporte escolar ou experiência em local específico, salvo justificativa técnica excepcional.

8.5. Na hipótese de participação e eventual adjudicação de múltiplos itens (rotas) a um mesmo licitante, a Administração observará a compatibilidade da qualificação técnico-operacional comprovada com as exigências objetivas e previamente estabelecidas para os respectivos itens, considerando, quando aplicável, a simultaneidade dos turnos e as condições operacionais de execução. Será admitido o aproveitamento de atestados e documentos válidos para diferentes itens, bem como a demonstração de experiências acumuladas, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da disponibilidade efetiva dos veículos, condutores e demais recursos operacionais ocorrerá na fase de mobilização contratual, conforme as condições previstas no Termo de Referência, vedada a imposição superveniente de requisitos de habilitação não estabelecidos no Edital.

8.6. Não se exigirá propriedade mínima da frota nem apresentação material antecipada de veículos, contratos de locação, monitores ou condutores na habilitação, quando a prova for exigível na mobilização contratual.

8.7. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o balanço e demonstrações contábeis legalmente exigíveis e a certidão sobre falência, conforme a condição jurídica aplicável, vedados índices ou patrimônio mínimo sem prévia motivação e expressa indicação de parâmetros nos documentos oficiais.

8.8. A eventual exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo deverá observar o teto legal, o objeto efetivamente pretendido e a base de cálculo motivada por item ou pelo conjunto de itens adjudicáveis, sem utilização indiscriminada do orçamento das 122 rotas contra participante interessado em apenas uma.

8.9. As demonstrações e os documentos do MEI observarão as obrigações contábeis legalmente aplicáveis à sua condição, sem dispensa de comprovação financeira quando justificadamente exigível por meio idôneo, nem imposição automática de escrituração mercantil de pessoa jurídica de natureza distinta. Será dispensada, exclusivamente para MEI, apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros.

8.10. Em razão da inversão das fases procedimentais, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado em cada item, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecem exigíveis na fase antecedente as declarações e os demais documentos de habilitação que não se confundam com a comprovação dessa regularidade, conforme expressamente estabelecido neste Edital.

8.11. No exame de documentos, será facultado o saneamento de erros materiais, diligências para comprovação de condições já existentes e complementação de informações nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem criação de nova condição de habilitação.

8.12. A falta de documento essencial insuscetível de saneamento ou o não atendimento comprovado a requisito publicado importará decisão motivada de inabilitação, sujeita ao recurso único da licitação.

8.13. Atestados de capacidade técnica demonstrarão desempenho anterior compatível em natureza, quantidades e complexidade com os serviços de transporte remunerado de passageiros objeto dos itens pretendidos, admitida soma de experiências quando legalmente possível e não necessária a identidade literal de modalidade, percurso ou ente contratante.

8.14. Eventuais exigências de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional deverão estar expressamente previstas no Edital, devidamente justificadas na fase preparatória e restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das referidas parcelas. Tratando-se de serviços contínuos, eventual exigência de comprovação de experiência anterior por período mínimo observará o art. 67, § 5º, da mesma Lei, limitada a 3 (três) anos, consecutivos ou não, mediante justificativa técnica específica. Ficam vedadas exigências arbitrárias, restrições territoriais injustificadas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame.

8.15. A qualificação econômico-financeira observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, em consonância com a metodologia prevista no item 15.3 do Termo de Referência, especialmente quanto aos índices de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), suas respectivas fórmulas de cálculo, parâmetros mínimos de aceitabilidade e critérios de avaliação, cuja adoção definitiva dependerá de justificativa técnica expressa e aprovação na fase preparatória da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem parâmetros econômico-financeiros desprovidos de fundamentação técnica e previsão editalícia..

8.16. A exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo, se aprovada, observará o limite legal e será calculada sobre base economicamente coerente com os itens pretendidos ou adjudicáveis; não se utilizará automaticamente o valor global das 122 rotas para licitante interessado em um único percurso.

8.17. As certidões de falência e demonstrações contábeis serão examinadas conforme o regime jurídico de cada licitante e os arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, preservada a disciplina aplicável ao MEI e vedada dispensa automática de comprovação necessária à contratação.

8.18. A análise de compromissos contratuais simultâneos será procedida mediante critérios previamente publicados e oportunidade de esclarecimentos, sem exigência superveniente de estrutura física, capital ou veículo de propriedade da licitante não previstos nos documentos convocatórios.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO MODO ABERTO

9.1. Concluída a habilitação antecedente e observadas as garantias procedimentais aplicáveis, serão abertas as propostas dos licitantes habilitados e iniciada a etapa competitiva de cada item.

9.2. A competição obedecerá ao modo de disputa ABERTO, mediante lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento expressamente adotado e publicado pela Administração, utilizando a BNC.

9.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, será estabelecido em valor monetário compatível com a unidade econômica de disputa de cada item (rota), observados o art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as funcionalidades da plataforma BNC. O intervalo efetivamente adotado deverá estar expressamente definido e divulgado antes da abertura da sessão pública, sendo vedada sua alteração durante a etapa competitiva sem a observância dos procedimentos legais pertinentes.

9.4. 9.4. Os lances deverão corresponder ao mesmo item, unidade de disputa e período contratual utilizados na proposta inicial e no orçamento máximo do Anexo XIV, sem alteração de itinerário, tipologia, carga horária ou quantitativos durante a fase competitiva.

9.5. 9.5. A duração, as prorrogações automáticas e as demais regras operacionais do modo aberto seguirão o regulamento aplicável e a parametrização pública da BNC, não sendo fixadas por regra incompatível com as funcionalidades oficiais do sistema.

9.6. O sistema assegurará a informação tempestiva sobre os lances admitidos, vedada identificação antecipada de ofertantes além das hipóteses legalmente permitidas.

9.7. Não serão admitidos lances de valor superior à própria proposta em contexto de menor preço, propostas condicionadas à adjudicação de outras rotas ou alterações unilaterais da matriz de custos de referência.

9.8. Na ocorrência de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras de preferência e de tratamento favorecido asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando legalmente aplicáveis, respeitada a ordem procedimental pertinente. Eventual reinício da disputa somente será admitido nas hipóteses previstas na legislação e no regulamento adotado, mediante decisão motivada, registro no sistema eletrônico e preservação da publicidade, da isonomia e da rastreabilidade dos atos praticados.

9.9. No modo aberto, os lances serão públicos e sucessivos e observarão os parâmetros de duração, intervalo mínimo, prorrogação e encerramento definidos no regulamento aplicável e previamente configurados na BNC, de forma compatível com o art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O instrumento de publicação deverá revelar, antes da disputa, a unidade econômica do lance por item, a base temporal correspondente, o intervalo mínimo cadastrado e a regra de prorrogação da sessão, vedadas modificações ocultas durante a etapa competitiva.

9.11. Eventual desconexão de licitante não transferirá automaticamente à Administração o risco individual de acesso, ressalvadas falhas sistêmicas da plataforma ou da própria Administração, reconhecidas por decisão fundamentada e registradas em ata.

9.12. Não serão admitidos lances condicionais, com objeto parcial ou vinculados à vitória em outros itens, tampouco ofertas que excluam qualquer custo exigido para a tipologia, os turnos e os demais parâmetros originais da rota.

9.13. Concluída a etapa aberta, a ordenação das propostas será registrada por item, e os procedimentos subsequentes de preferência legal, negociação, julgamento de exequibilidade e verificação fiscal respeitarão a sequência estabelecida nos capítulos correspondentes.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME, EPP E MEI

10.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais equiparáveis na forma da legislação, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos itens pertinentes, será observado o empate ficto de até 5% em pregão e a oportunidade legal de apresentação de melhor oferta, mediante procedimento e prazo geridos pela plataforma, preservada a classificação individual de cada rota.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive os microempreendedores individuais legalmente equiparados, que apresentarem restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do respectivo item, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A comprovação da regularidade observará o momento procedimental previsto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inversão de fases adotada nesta licitação, sem prejuízo das demais condições legais para fruição do tratamento favorecido.

10.4. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte será examinada individualmente para cada item (rota), observando-se o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as condições de aplicabilidade do tratamento diferenciado e as hipóteses legais de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar. Eventual não aplicação da exclusividade

deverá ser expressamente motivada nos autos, mediante análise das condições de competitividade, da vantajosidade e das características do objeto. O valor global estimado da contratação não constituirá, isoladamente, fundamento para afastar o tratamento favorecido em itens individualmente considerados, não se aplicando ao presente objeto a reserva de cotas destinada à aquisição de bens de natureza divisível.

10.5. A concessão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará os requisitos legais de enquadramento e elegibilidade da licitante, inclusive as condições estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins do § 2º do referido artigo, será considerada a declaração da licitante quanto à observância do limite legal relativo ao somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, sem prejuízo de diligências e verificações fundamentadas pela Administração. A eventual ausência dos requisitos para fruição do tratamento favorecido não implicará, por si só, impedimento de participação no certame, ressalvadas as hipóteses em que a participação seja legalmente restrita às empresas beneficiárias e as demais consequências previstas na legislação aplicável.

10.6. A participação de MEI em determinado item dependerá de exercício de atividade permitida e capacidade operacional efetiva, não constituindo privilégio que dispense medidas de segurança, encargos obrigatórios ou regularidade da execução.

10.7. A exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte será definida individualmente por item apenas quando presentes os requisitos legais de cabimento e inexistirem as exceções aplicáveis; o mero parcelamento em 122 rotas não conduz, por si, à reserva obrigatória de todos os itens.

10.8. O Anexo XIV identificará expressamente, para cada item (rota), o respectivo regime de participação, indicando se a disputa será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte ou destinada à ampla participação, observados os requisitos e as exceções previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição adotada deverá estar fundamentada nos documentos da fase preparatória, considerando o valor estimado individual de cada item, as condições de competitividade, a existência de fornecedores aptos e a vantajosidade para a Administração, especialmente nas hipóteses de afastamento da exclusividade legalmente prevista.

10.9. O tratamento de empate ficto e as demais preferências legais serão operacionalizados no momento procedimental cabível, segundo a Lei Complementar nº 123/2006 e o regulamento efetivamente aplicado, sem criação de vantagem tributária que altere o preço máximo de aceitabilidade.

10.10. A participação de microempreendedor individual (MEI) observará a compatibilidade entre as atividades econômicas legalmente permitidas ao seu enquadramento e o objeto do respectivo item (rota), bem como os requisitos de habilitação e as condições técnicas, operacionais e legais de execução contratual. A eventual adjudicação de múltiplos itens ao mesmo licitante dependerá da demonstração de capacidade efetiva para a execução simultânea das obrigações assumidas, mediante critérios objetivos, proporcionais e previamente estabelecidos nos documentos da contratação, vedadas restrições fundadas exclusivamente na condição jurídica de MEI, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis ao seu enquadramento.

10.11. Os benefícios legais não afastam as obrigações de segurança, habilitação de condutores, documentação veicular, rastreamento e execução integral do percurso, aplicáveis indistintamente às categorias empresariais.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

11.1. Encerrados os lances e aplicados os critérios legais de preferência e desempate, será realizada negociação com o primeiro classificado de cada item, por meio do sistema eletrônico, visando obter melhores condições para a Administração.

11.2. Caso a proposta do primeiro classificado permaneça acima do preço máximo de aceitabilidade estabelecido para o respectivo item (rota), mesmo após a negociação, será promovida sua desclassificação mediante decisão motivada,

podendo o pregoeiro negociar com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de limites econômicos não previstos nos documentos convocatórios.

11.3. O licitante convocado deverá encaminhar proposta final readequada ao valor global vencedor de cada item (rota), identificando seu código oficial, a unidade de contratação, os quantitativos e o período contratual de referência. A proposta deverá ser acompanhada da planilha analítica de composição de custos, quando exigível, observando a metodologia de conversão proporcional do valor global ofertado em parcelas fixas e variáveis, conforme estabelecido no Termo de Referência e nos anexos pertinentes, vedadas alterações dos parâmetros técnicos da rota, redistribuições arbitrárias de custos ou majoração do valor global vencedor.

11.4. O licitante convocado deverá apresentar a proposta final readequada e, quando exigível, a respectiva planilha analítica de composição de custos, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo pregoeiro por meio da plataforma eletrônica. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do interessado e decisão motivada do pregoeiro, consideradas a quantidade de itens adjudicáveis ao licitante, a complexidade das planilhas e as condições operacionais do sistema, assegurada a observância dos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade.

11.5. A negociação não poderá resultar em modificação de tipologia veicular, supressão de monitores exigidos, alteração de distâncias oficiais ou desoneração artificial de custos legalmente obrigatórios.

11.6. O resultado e a proposta final serão registrados nos autos e disponibilizados conforme o regime de publicidade aplicável.

11.7. Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar condições econômicas mais vantajosas com o primeiro colocado, mediante comunicação no sistema e preservação do caráter público e auditável dos registros essenciais, sem alteração do objeto ou concessão de tratamento privilegiado.

11.8. A proposta final deverá identificar individualmente os itens (rotas) efetivamente negociados, mediante seus códigos oficiais, demonstrando a correspondência entre o valor global vencedor, o período contratual de referência e a composição econômica das parcelas fixas e variáveis. A readequação observará a metodologia de conversão proporcional estabelecida no Termo de Referência, mediante aplicação do coeficiente correspondente à relação entre o valor global vencedor e o valor global referencial da respectiva rota, preservadas as proporções entre os componentes de custo, os quantitativos oficiais e as condições técnicas de execução, vedada a redistribuição arbitrária de valores entre parcelas ou entre itens distintos.

11.9. A planilha analítica será apresentada em formato editável quando exigida para comprovação de exequibilidade e aplicação da metodologia de conversão, respeitado prazo comunicado em sessão e possibilidade de prorrogação justificada e isonômica.

11.10. Falhas meramente aritméticas corrigíveis serão saneadas sem majoração do preço vencedor, sem redução das obrigações de execução e sem mudança substancial da vantagem competitiva. Alterações que revelem inexequibilidade permanecerão sujeitas à decisão motivada de julgamento.

11.11. Na hipótese de desclassificação da proposta, desistência juridicamente admissível ou ocorrência de outra causa legal que impeça o aproveitamento da oferta do licitante melhor classificado, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo item (rota), para os procedimentos cabíveis de negociação e julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão preservados os atos de habilitação antecedente regularmente praticados, sem prejuízo das verificações complementares legalmente exigíveis e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista no momento procedimental próprio. A mera recusa em conceder redução adicional de preço não implicará, por si só, desclassificação de proposta válida e aceitável.

12. DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item (rota), considerando-se, para fins de classificação, o valor global ofertado para o período contratual de referência estabelecido no Termo de Referência e no Anexo XIV. A aceitabilidade da proposta observará o preço máximo aprovado e divulgado para o respectivo item, a conformidade com as especificações técnicas, a integralidade das obrigações contratuais e a demonstração de exequibilidade, quando exigível, vedada a classificação com base em valores isolados de parcelas fixas, custos por quilômetro ou outros componentes da composição econômica.

12.2. Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que contenha vícios insanáveis, descumpra exigência técnica essencial, permaneça acima do preço máximo após as providências cabíveis ou demonstre inexequibilidade não superada por diligência.

12.3. A existência de preço inferior ao orçamento estimado, lucro reduzido ou variação incomum de um componente de custo não autorizará, isoladamente, desclassificação automática: serão examinadas a estrutura econômica integral da rota, eventuais ganhos de escala e a capacidade real de execução.

12.4. Antes da desclassificação por indício de inexequibilidade, a Administração diligenciará para solicitar elementos objetivos, a exemplo de notas de aquisição, contratos legítimos, custos trabalhistas e tributários, consumo, manutenção, disponibilidade de recursos e memórias de cálculo.

12.5. As regras específicas de inexequibilidade e garantia adicional previstas para obras e serviços de engenharia não serão transpostas automaticamente aos serviços comuns de transporte.

12.6. A análise de exequibilidade considerará a composição econômica integral da respectiva rota, abrangendo os custos fixos e variáveis, inclusive aqueles associados às condições de pavimentação das vias, à disponibilidade operacional dos veículos, ao combustível, à depreciação, à manutenção, aos encargos trabalhistas e tributários, à monitoria, ao rastreamento e aos demais componentes exigidos para a adequada execução contratual, observadas as especificações do Termo de Referência e a metodologia de referência do Manual do Transporte Escolar do TCE-PE. Serão consideradas as condições operacionais, tributárias e econômicas próprias da licitante, desde que objetivamente demonstradas, não sendo exigida reprodução integral dos percentuais ou da estrutura de custos utilizados no orçamento estimativo da Administração, sem prejuízo da comprovação da suficiência do preço para cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Poderão ser saneados erros aritméticos e omissões formais que não elevem o valor global vencedor nem modifiquem substancialmente as condições da oferta; a planilha final não poderá servir para alterar o lance ou introduzir modelo de prestação divergente dos anexos.

12.8. Na hipótese de desclassificação da proposta por inexequibilidade devidamente demonstrada, descumprimento de exigência editalícia essencial ou outra causa legalmente prevista, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo item (rota), para a realização das etapas procedimentais cabíveis, mediante decisão motivada e registro no sistema eletrônico. A recusa em conceder desconto adicional durante a negociação não constituirá, isoladamente, motivo para desclassificação de proposta válida, exequível e compatível com o preço máximo de aceitabilidade estabelecido pela Administração.

12.9. O licitante somente será declarado vencedor do respectivo item (rota) após a conclusão do julgamento e da verificação dos requisitos legalmente exigíveis, observados os atos de habilitação antecedente regularmente praticados e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista no momento procedimental previsto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das regras de regularização asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e da posterior fase recursal.

12.10. Os indícios de inexequibilidade deverão ser individualizados, com apresentação dos componentes econômicos questionados e prazo proporcional para resposta documental, vedada a rejeição automática fundamentada exclusivamente em percentual de desconto não previsto para esta categoria de serviços.

12.11. A verificação dos custos obrigatórios considerará remuneração e encargos laborais, seguros, licenciamento, manutenção, combustível, pneus, disponibilidade do veículo, contingência, monitoria quando exigida e respectivos turnos, sem impor estrutura empresarial idêntica à do orçamento de referência.

12.12. Para cada item (rota), será adotado um único preço máximo de aceitabilidade, previamente aprovado e divulgado pela Administração, aplicável indistintamente a todos os licitantes, independentemente de seu enquadramento empresarial ou regime tributário. Eventuais composições de custos alternativas ou ilustrativas, inclusive aquelas relacionadas ao microempreendedor individual (MEI), não constituirão limites autônomos de aceitabilidade nem poderão fundamentar, isoladamente, a desclassificação de proposta cujo valor global esteja dentro do teto estabelecido para o respectivo item, sem prejuízo da análise individualizada de sua exequibilidade e do cumprimento integral das obrigações contratuais..

12.13. A exigência de documentação comprobatória será adequada à natureza empresarial da licitante, admitidas informações próprias de MEI e empresas com estrutura reduzida, desde que assegurada a demonstração suficiente e objetiva da capacidade real de execução contratual.

12.14. Se houver incompatibilidade insuperável entre preço final, parâmetros técnicos e custos juridicamente obrigatórios, a rejeição deverá indicar o vício concreto e os fundamentos analisados, possibilitando o exercício do contraditório e o recurso na fase única da licitação.

12.15. O julgamento não permitirá renegociar turnos, itinerários, capacidade ou especificações para ajustar a exequibilidade de proposta inicialmente insuficiente; eventual necessidade de modificar a demanda exige correção formal dos documentos de planejamento e do procedimento.

13. DA REGULARIDADE FISCAL POSTERIOR E DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1. Considerando a inversão de fases adotada neste certame, a documentação relativa à regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado em cada item (rota), nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade social e trabalhista observará a disciplina legal e o momento procedimental estabelecido neste Edital, preservada a coerência com as regras de habilitação antecedente e com os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. A comprovação abrangerá inscrições, certidões fiscais e demais documentos legalmente pertinentes à atividade e à pessoa jurídica interessada, considerados os cadastros eletrônicos oficialmente disponíveis.

13.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados o dever de apresentação documental e os prazos para regularização de restrições fiscais e trabalhistas previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4. A ausência de regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo legal assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive eventual prorrogação concedida pela Administração, acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo item (rota), para a realização das etapas procedimentais pertinentes, ou adotar outra providência legalmente admitida, mediante decisão motivada.

13.5. Satisfeitos os pressupostos legais, o vencedor será declarado no sistema, sem antecipação da adjudicação enquanto pendente a fase recursal.

13.6. Concluído o julgamento econômico, será exigida do primeiro classificado a documentação de regularidade fiscal no momento definido em lei, admitindo-se verificações eletrônicas em bases oficiais e requisições de saneamento juridicamente cabíveis.

13.7. Quanto a microempresas e empresas de pequeno porte com restrição de regularidade fiscal e trabalhista, observar-se-ão os prazos e condições específicos de regularização previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem antecipar indevidamente a exigência fiscal para o momento de habilitação antecedente.

13.8. A ausência de regularização tempestiva, depois das oportunidades legais, será formalmente motivada e poderá conduzir ao exame do licitante subsequente no item, observadas as providências de negociação e julgamento cabíveis.

13.9. A declaração de vencedor ficará condicionada ao atendimento completo dos pressupostos aplicáveis, ressalvados os efeitos previstos em legislação para regularização fiscal favorecida, sem interpretação que dispense prova necessária à celebração do contrato.

13.10. Os atos de controle fiscal serão registrados individualmente por rota e licitante, permitindo a adequada identificação do resultado e a preservação da rastreabilidade do processo licitatório.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA FASE RECURSAL ÚNICA

14.1. Os recursos contra habilitação ou inabilitação e contra julgamento observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e a concentração recursal em fase única, considerada a inversão das fases adotada.

14.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, num prazo máximo de 20 minutos, na oportunidade disponibilizada pelo pregoeiro por meio da plataforma eletrônica BNC, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para manifestação será expressamente definido no instrumento convocatório, em conformidade com o regulamento aplicável e com as funcionalidades da plataforma, devendo ser previamente informado aos licitantes e observado de maneira uniforme, assegurada a concentração da apreciação recursal em fase única, considerada a inversão de fases adotada neste certame.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o procedimento de comunicação adotado, observando-se o art. 165, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerada a inversão de fases prevista neste Edital, os recursos relativos aos atos de habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão processados em fase recursal única, assegurado aos interessados o acesso aos elementos necessários à fundamentação de suas razões.

14.4. Será assegurado aos demais interessados prazo de três dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da intimação ou da divulgação da interposição na forma da lei.

14.5. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observados o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o dever de motivação e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

14.6. O acolhimento recursal invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservadas a segurança jurídica, a isonomia e a individualização dos itens.

14.7. O recurso terá o efeito suspensivo previsto em lei até decisão final da autoridade competente, sem autorizar execução contratual antes da conclusão do procedimento legal.

14.8. Na hipótese de inversão das fases, a intenção de recorrer quanto ao julgamento e à habilitação deverá ser manifestada imediatamente na oportunidade aberta após o julgamento, observando o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A fase recursal será única para os atos previstos nas alíneas b e c do inciso I do art. 165, iniciando-se o prazo de três dias úteis para razões na forma legal, com disponibilização dos elementos indispensáveis à defesa dos interessados.

14.10. O prazo de contrarrazões será equivalente ao prazo recursal, contado da intimação pessoal ou divulgação da interposição, asseguradas decisões fundamentadas sobre cada questão controvertida e identificação dos itens afetados.

14.11. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos e demais condições do art. 165, § 2º.

14.12. O acolhimento implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se as etapas válidas de outros itens sempre que inexistir dependência material que imponha solução diversa.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

15.1. Encerradas as fases de habilitação, julgamento e recursos, o processo será submetido à autoridade competente para o exercício das providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação quando cabíveis.

15.2. A adjudicação do objeto será formalizada individualmente por item (rota), mediante identificação de seu código oficial, do respectivo licitante vencedor e do valor global adjudicado, observada a classificação resultante do procedimento licitatório. Será admitida a adjudicação de múltiplos itens ao mesmo licitante, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demonstrada, quando exigível, a capacidade de execução simultânea das obrigações correspondentes, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos nos documentos da contratação, vedada a imposição de exigências supervenientes ou não previstas no instrumento convocatório.

15.3. A homologação do procedimento licitatório pressupõe a verificação da regularidade dos atos praticados, da conformidade entre o Edital, o Termo de Referência e os respectivos anexos, da adequação dos preços adjudicados aos limites previamente aprovados e divulgados, bem como do atendimento às exigências legais de publicidade e instrução processual. A autoridade competente verificará, ainda, a regularidade da análise de riscos realizada na fase preparatória e, quando legalmente exigível ou expressamente adotada nos documentos da contratação, a existência e a aprovação da correspondente matriz de alocação de riscos, sem prejuízo do saneamento prévio de irregularidades que possam comprometer a validade do certamen.

15.4. A homologação não gera direito adquirido à contratação em desconformidade com o interesse público ou a legislação, mas não autoriza alteração arbitrária das condições de disputa.

15.5. A adjudicação ocorrerá individualmente por rota e por seu código original, após o processamento dos recursos e a verificação dos pressupostos legais, sendo vedada adjudicação agregada aos três grupos meramente metodológicos.

15.6. A autoridade competente examinará a regularidade da instrução, a motivação da inversão, a compatibilidade dos preços e anexos, a rastreabilidade dos documentos e o atendimento às providências determinadas durante o procedimento.

15.7. A homologação não convalida erro essencial de orçamento, ausência de publicidade de anexo indispensável ou falha capaz de prejudicar isonomia e disputa; constatada irregularidade, a autoridade adotará a solução legalmente adequada e fundamentada.

15.8. A formalização dos resultados respeitará a individualização dos valores vencedores por rota, mesmo quando vários itens sejam reunidos em contrato único por contratado, sem perda da autonomia técnica e financeira de cada obrigação.

15.9. A publicidade dos atos finais observará os meios oficiais aplicáveis e a divulgação nos sistemas legais, com proteção de dados pessoais e resguardo apenas de informações cuja restrição de acesso possua fundamento jurídico.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA PUBLICIDADE

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 até três dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164.

16.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, observadas as exigências de publicidade e de transparência.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões sobre impugnações e as eventuais retificações integrarão os autos do procedimento licitatório e serão divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis, assegurada a igualdade de acesso às informações. As modificações do Edital ou de seus anexos serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial, com observância dos mesmos prazos originalmente estabelecidos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. As alterações que repercutam sobre os requisitos de participação, habilitação, especificações das rotas, condições de execução ou composição dos preços deverão ser avaliadas quanto à necessidade de reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada da Administração.

16.4. O texto integral do Edital e dos anexos será publicado conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com disponibilização na BNC, PNCP e meios municipais obrigatórios, observadas as condições da legislação aplicável.

16.5. Todos os pedidos serão protocolados pelos canais oficiais expressamente indicados no aviso, sendo vedada exigência de meio inacessível aos interessados.

16.6. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital de licitação, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço. A definição da data de abertura da sessão pública observará o referido prazo mínimo, as regras legais de contagem e a necessidade de assegurar aos interessados tempo adequado para conhecimento integral do Edital, de seus anexos e das condições de execução das rotas licitadas.

16.7. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados por qualquer interessado até três dias úteis anteriores à abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante o canal eletrônico identificado no aviso e no próprio Edital.

16.8. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo legal de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, garantindo acesso isonômico e impedindo alterações materiais de critérios por comunicação individual.

16.9. Correções que possam comprometer a formulação das propostas determinarão nova divulgação na forma original e observância do prazo previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração apenas verbal em sessão.

16.10. As dúvidas sobre códigos, mapas, extensões, turnos, composição econômica e permissões operacionais serão submetidas ao setor técnico competente, e a respectiva resposta integrará os autos antes de sua publicidade.

16.11. A Administração disponibilizará integralmente Edital e anexos na BNC e nos canais de publicidade legalmente exigidos, inclusive o PNCP, assegurando versões idênticas e registro das retificações.

17. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, DA MOBILIZAÇÃO E DA GARANTIA

17.1. A assinatura dos contratos observará os arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, a convocação regular dos adjudicatários, a identificação individual das rotas contratadas e a proposta vencedora de cada item.

17.2. O licitante adjudicatário será convocado pela Administração para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A convocação e a assinatura observarão, ainda, as condições de mobilização estabelecidas para o início da execução dos serviços, permanecendo dispensada a garantia de execução contratual, conforme o item 17.7 deste Edital.

17.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, o contratado apresentará plano de mobilização compatível com as rotas adjudicadas, indicando os veículos titulares e substitutos, os condutores, a cobertura dos turnos, os meios de comunicação, a manutenção e os recursos de contingência.

17.4. Poderão ser utilizados veículos próprios, locados, arrendados, em comodato ou disponibilizados por outro título jurídico válido; não haverá percentual mínimo de frota própria como condição de habilitação ou contratação. A mera locação de veículo sem motorista, com prestação do transporte diretamente pelo contratado, não constitui subcontratação operacional.

17.5. Durante o prazo de mobilização e previamente ao início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a documentação veicular e profissional exigida pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência, incluindo, conforme a natureza da rota e do veículo, o licenciamento regular, as autorizações dos órgãos de trânsito competentes, a comprovação das inspeções semestrais obrigatórias dos veículos destinados ao transporte escolar, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, os seguros contratualmente exigidos, os comprovantes de instalação e funcionamento dos equipamentos de rastreamento, quando previstos, bem como a documentação comprobatória da habilitação, qualificação e formação específica dos condutores. A contratada deverá manter tais documentos e condições de regularidade atualizados durante toda a execução contratual, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao transporte escolar e funcional.

17.6. Não se exigirá garantia de proposta, em concordância com o item 15.9.1 do Termo de Referência.

17.7. Não será exigida garantia de execução contratual na presente licitação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a inexistência de decisão administrativa motivada que aprove sua exigência, as disposições condicionais relativas à garantia de execução constantes do Termo de Referência não terão aplicabilidade à presente contratação, prevalecendo a dispensa expressamente estabelecida neste Edital, sem prejuízo dos seguros obrigatórios e das demais responsabilidades contratuais.

17.8. A execução dependerá de Ordem de Serviço regularmente emitida, disponibilidade orçamentária e atendimento efetivo às condições operacionais aprovadas, sem pagamento por mera assinatura do instrumento.

17.9. O contrato será celebrado com identificação expressa dos códigos originais das rotas adjudicadas, seus preços, quantitativos, períodos de disponibilidade, critérios de medição e fonte de recursos, podendo reunir vários itens do mesmo contratado sem fundir suas bases econômicas.

17.10. Antes do início dos serviços, a contratada apresentará Plano de Mobilização proporcional ao conjunto de rotas adjudicadas e comprovará disponibilidade legítima dos veículos, habilitação e qualificação dos condutores, documentação de segurança, inspeções e rastreamento exigidos.

17.11. O prazo de mobilização ordinária obedecerá às condições do Termo de Referência e à data de início da Ordem de Serviço, sem permitir remuneração por simples assinatura contratual antes da efetiva exigibilidade das obrigações de disponibilidade.

17.12. O instrumento contratual estabelecerá as obrigações iniciais da contratada, as condições de mobilização e início da execução dos serviços, os procedimentos aplicáveis aos descumprimentos contratuais, os critérios de reajustamento e as disposições relativas à vigência, à fiscalização e ao acompanhamento da execução, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de encargos não previstos nos instrumentos convocatórios após a realização da competição.

18. DA EXECUÇÃO, DOS VEÍCULOS, DOS CONDUTORES E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução observará o calendário escolar oficial de 2027, os horários, destinos, turnos, frequências, capacidades, classificações de via e itinerários georreferenciados homologados; as rotas funcionais terão programação própria.

18.2. Os veículos escolares atenderão aos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e à regulamentação vigente do CONTRAN e do DETRAN/PE, com inspeções, identificação, equipamentos e autorizações legalmente exigíveis.

18.3. A idade máxima, os tipos, as categorias e as capacidades operacionais dos veículos deverão observar as especificações técnicas aprovadas para cada item, constantes do Termo de Referência e de seus anexos, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.297/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.422/2026, no que se refere ao transporte escolar. As exigências deverão guardar correspondência com as características das rotas e com os requisitos legais de segurança, vedada a imposição de restrições adicionais não previstas nos instrumentos convocatórios ou desprovidas de fundamento técnico ou jurídico.

18.4. Os condutores dos veículos destinados ao transporte escolar deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto à idade mínima legal, à categoria de habilitação, à formação especializada, às condições de regularidade e às demais exigências aplicáveis, observadas as disposições pertinentes da regulamentação vigente do CONTRAN e dos órgãos de trânsito competentes. Para o transporte funcional, serão observados os requisitos de habilitação, capacitação e regularidade profissional compatíveis com a categoria do veículo e com a natureza do serviço, conforme a legislação aplicável e as especificações do Termo de Referência. A comprovação das condições profissionais exigíveis ocorrerá na fase de mobilização contratual, sem prejuízo de sua manutenção durante toda a execução dos serviços.

18.5. Os monitores escolares serão exigidos somente nas rotas em que seu dimensionamento estiver especificado e economicamente considerado, observadas as regras de proteção da criança e do adolescente e os procedimentos de embarque e desembarque.

18.6. Os veículos manterão condições de acessibilidade, segurança, conservação, higiene, cintos e demais dispositivos legalmente exigíveis, vedada lotação superior à capacidade autorizada.

18.7. Todos os itinerários contratados deverão ser monitorados por GPS ou sistema de rastreamento equivalente aprovado pela Administração, com registros individualizados por veículo e rota, permitindo a verificação dos trajetos, horários e deslocamentos efetivamente realizados, observadas as especificações do Termo de Referência, as disposições aplicáveis da Resolução TC nº 156/2021 do TCE-PE e as orientações pertinentes do Manual do Transporte Escolar do TCE-PE, assegurada a proteção dos dados pessoais e das informações dos usuários, nos termos da legislação vigente.

18.8. A contratada manterá estrutura de substituição veicular e de condutores com prazo operacional máximo de duas horas, sem prejuízo da adoção imediata de medidas de proteção aos usuários diante de risco, acidente, pane ou interrupção.

18.9. A execução e as ocorrências serão supervisionadas por gestor e fiscais designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro de não conformidades e direito de manifestação do contratado.

18.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, a documentação comprobatória da execução das rotas, os registros de deslocamento e os indicadores de desempenho previstos no Anexo XIX — Matriz de Responsabilidades e Acordo de Nível de Serviço (SLA), observada a correspondência entre as obrigações contratadas, os critérios de medição e as condições de recebimento, vedada a aplicação cumulativa de penalidades pelo mesmo fato em desconformidade com a legislação e os instrumentos contratuais.

18.11. As alterações de percursos, itinerários ou quantitativos das rotas contratadas deverão ser precedidas de justificativa técnica, avaliação de seus impactos operacionais e econômico-financeiros e autorização da Administração, observados os procedimentos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos contratuais. Deverá ser preservada a identificação original da rota para fins de rastreabilidade, fiscalização e medição, sem prejuízo da formalização dos ajustes contratuais legalmente necessários. O surgimento de rota nova, autônoma e não abrangida pelo objeto originalmente contratado deverá ser objeto de procedimento próprio de contratação, vedada sua inclusão automática mediante simples alteração de itinerário.

18.12. Cada veículo destinado ao transporte escolar deverá atender às exigências dos arts. 136 a 139 do CTB, às regras municipais em vigor e às inspeções obrigatórias, com adequação à capacidade e à categoria fixadas para a rota nos mapas e demais anexos.

18.13. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão observar o limite máximo de idade estabelecido na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Municipal nº 1.297/2022, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.422/2026, bem como os requisitos relativos às categorias, capacidades e demais condições legalmente aplicáveis, em conformidade com as especificações técnicas aprovadas para cada rota e constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

18.14. Os condutores cumprirão os requisitos legais de habilitação, capacitação, exames e certificações pertinentes, observadas as exigências específicas do transporte de escolares e a legislação aplicável ao serviço funcional, sem imposição antecipada de contratação de toda a equipe como habilitação da empresa.

18.15. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações de urbanidade, segurança, proteção integral dos estudantes, acessibilidade, acompanhamento por monitores quando exigido e preservação de informações pessoais, conforme os capítulos 10, 11 e 16 do Termo de Referência.

18.16. O sistema de rastreamento e os mapas analíticos serão instrumentos de suporte à fiscalização, não substituindo a verificação das condições concretas do transporte e a análise de justificativas documentadas de interrupções e desvios autorizados.

18.17. A contratada deverá assegurar a substituição tempestiva de veículos e condutores em caso de falhas, impedimentos ou indisponibilidade operacional, observando o prazo máximo estabelecido no item 18.8 deste Edital e as condições previstas no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço (SLA). Os veículos e condutores substitutos deverão atender previamente a todos os requisitos legais, técnicos e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à proteção e à segurança dos passageiros.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. Compete à contratada cumprir os itinerários e os horários homologados, assegurar frota e profissionais regulares, realizar manutenção, disponibilizar substitutos, manter rastreamento e colaborar integralmente com a fiscalização.

19.2. Compete-lhe assumir, na forma do contrato, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais de sua atividade, sem prejuízo da fiscalização das obrigações que a lei impuser à Administração.

19.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, acessível durante a execução contratual, bem como disponibilizar canal de comunicação para o registro e atendimento de ocorrências operacionais. Deverá, ainda, apresentar relatórios mensais de execução, individualizados por item/rota e identificados pelo respectivo código original, contendo as informações e os documentos exigidos no Termo de Referência para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços, além de manter os registros de embarque quando legal ou contratualmente exigíveis e plano de contingência operacional compatível com as rotas contratadas.

19.4. É dever da contratada assegurar proteção integral dos usuários, tratamento digno, acessibilidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no tratamento de informações de menores de idade.

19.5. Compete à contratante homologar e disponibilizar os itinerários, mapas georreferenciados, calendários, quantitativos, programações operacionais e ordens de serviço necessários à execução contratual; coordenar e autorizar, quando cabíveis, as alterações dos serviços; designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato; apreciar e decidir motivadamente as ocorrências e solicitações apresentadas; promover o recebimento e a conferência dos serviços efetivamente executados; e proceder à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente comprovadas, observados os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos na legislação e nos instrumentos contratuais.

19.6. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação necessária com as unidades escolares e os órgãos competentes para o planejamento, a programação e o acompanhamento das rotas de transporte escolar. As rotas destinadas ao transporte funcional observarão a programação e as responsabilidades das unidades administrativas competentes, conforme a organização definida pela Administração Municipal, assegurada a adequada identificação das respectivas despesas, dotações orçamentárias e fontes de recursos, sem prejuízo da coordenação administrativa e da fiscalização contratual legalmente estabelecidas.

19.7. As obrigações contratuais não poderão ser ampliadas ou modificadas informalmente, devendo eventuais alterações do objeto, dos quantitativos, das condições de execução ou dos valores contratados observar os pressupostos, os limites e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos contratuais. O reajustamento, a repactuação, quando juridicamente cabível, e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão seus respectivos requisitos legais e contratuais, mediante a formalização adequada, preservada a autonomia técnica e econômico-financeira de cada item/rota, vedada a compensação indevida de custos ou valores entre itens distintos.

19.8. Constitui obrigação da contratada manter planejamento de rotas, frota e profissionais compatível com a operação simultânea dos itens adjudicados, inclusive veículos substitutos e meios de comunicação, sem transferência à Administração dos riscos ordinários de gestão empresarial.

19.9. Caberá à contratante fornecer a programação operacional e as informações georreferenciadas oficialmente homologadas, designar responsáveis pela gestão e fiscalização e decidir tempestivamente sobre ocorrências com potencial de afetar a continuidade do transporte.

19.10. A Administração preservará a segregação de funções, identificando autoridade competente, gestor, fiscais e responsáveis pela liquidação, evitando que a aprovação de medições decorra de ato exclusivamente automático do rastreamento.

19.11. Os dados pessoais dos estudantes, responsáveis e profissionais serão utilizados apenas nas finalidades legais de execução, segurança e fiscalização, com controle de acesso, dever de confidencialidade e medidas proporcionais de proteção conforme a LGPD.

19.12. Na ocorrência de interdição de vias, riscos à segurança dos passageiros ou outras situações excepcionais que impeçam ou comprometam a execução do itinerário homologado, a contratada poderá adotar, em caráter emergencial, desvio temporário estritamente necessário à continuidade e à segurança do transporte, devendo comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização contratual e apresentar os registros e as justificativas pertinentes. Eventuais repercussões sobre percursos, distâncias, quantitativos ou custos deverão ser submetidas à análise técnica e à autorização da Administração, observados os critérios de medição, os procedimentos contratuais e a legislação aplicável, não sendo admitida a ampliação unilateral dos valores remuneráveis pela contratada.

20. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A medição será mensal, individualizada por rota e pelo seu código original, com registro dos turnos, das viagens e da disponibilidade efetivamente exigida e comprovada.

20.2. A remuneração da parcela fixa observará os critérios de composição, conversão e medição estabelecidos no Termo de Referência, no Anexo XXII e no instrumento contratual, vinculando-se às obrigações de disponibilidade operacional efetivamente previstas, exigidas e comprovadas. Nos períodos de recesso ou férias escolares, eventual remuneração dessa parcela dependerá da existência de obrigação contratual de manutenção da estrutura à disposição da Administração, devidamente demonstrada e aferida pela fiscalização, vedado o pagamento automático de valores sem a correspondente obrigação contratual exigível, observada a metodologia econômico-financeira aprovada para cada item/rota.

20.3. A parcela variável corresponderá às distâncias pavimentadas e não pavimentadas autorizadas, executadas e validadas por registro georreferenciado, diário de bordo, fiscalização e demais meios contratualmente admitidos.

20.4. O compartilhamento de veículos, profissionais ou outros recursos operacionais entre turnos ou rotas somente será admitido quando compatível com os horários, as condições de execução e os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para cada item. A medição e a remuneração deverão observar a metodologia de composição de custos e os parâmetros contratuais aprovados para cada rota, vedada a duplicidade de pagamento por serviços, deslocamentos ou obrigações já remunerados, sem prejuízo da autonomia econômico-financeira dos itens contratados e da observância dos critérios de apropriação de custos previstos nas respectivas planilhas.

20.5. Os pagamentos observarão o preço adjudicado para cada item/rota e os parâmetros contratuais resultantes de sua conversão, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência e no Anexo XXII. A conversão deverá preservar a proporcionalidade entre os componentes fixos e variáveis da composição de referência, mediante aplicação do coeficiente correspondente à relação entre o valor adjudicado e o valor de referência do respectivo item, vedada a majoração do valor total vencedor, a transferência indevida de valores entre rotas distintas ou a remuneração de componentes não previstos e aprovados nos instrumentos contratuais.

20.6. A documentação mensal compreenderá relatório de execução individualizado, mapas de viagem, ocorrências, comprovação de disponibilidade, aferição das distâncias e documentos exigíveis para liquidação segundo o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e o contrato.

20.7. A fiscalização registrará as divergências identificadas na execução contratual e apurará, de forma motivada e com base nos critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, as glosas correspondentes aos serviços não executados, às parcelas executadas parcialmente ou às obrigações remuneráveis comprovadamente não cumpridas, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes. As glosas possuem natureza de ajuste dos valores devidos e não se confundem com as sanções administrativas, cuja aplicação dependerá da observância dos pressupostos legais e do procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

20.8. O recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços observarão os procedimentos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, bem como os arts. 92, 117, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. Os prazos de liquidação e pagamento observarão o disposto no item 20.26 deste Edital, preservada a ordem cronológica legalmente aplicável e ressalvadas as pendências documentais devidamente justificadas.

20.9. A Administração preservará o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada, inclusive quando houver divergência sobre outra parcela.

20.10. O cronograma físico-financeiro é referencial, não constitui autorização de pagamento por simples decurso do mês e deverá corresponder à efetiva programação escolar e funcional.

20.11. O reajustamento em sentido estrito, a repactuação, quando juridicamente cabível, e a revisão extraordinária dos preços constituem mecanismos distintos da medição mensal dos serviços e observarão seus respectivos pressupostos legais, datas-base, critérios contratuais e procedimentos de formalização. O reajustamento observará os índices e as condições previamente estabelecidos no contrato, enquanto a repactuação e a revisão extraordinária dependerão da demonstração dos requisitos específicos legalmente exigíveis, sem prejuízo da apuração regular dos valores devidos pela execução contratual.

20.12. O reajustamento em sentido estrito observará os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os índices e a data-base expressamente previstos nos instrumentos contratuais. A repactuação, quando cabível em razão das características do serviço contratado, observará o art. 135 da referida Lei e os demais dispositivos pertinentes. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da configuração das hipóteses legalmente previstas, especialmente no art. 124, inciso II, alínea “d”, sem prejuízo da aplicação dos arts. 130 e 134 às situações específicas por eles disciplinadas. Em todos os casos, deverão ser observados os parâmetros e procedimentos aprovados no Termo de Referência, no Anexo XXII e no contrato, conforme a natureza de cada mecanismo.

20.13. Para serviços contínuos sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, será adotado reajustamento em sentido estrito mediante índices específicos ou setoriais previamente estabelecidos no contrato, preservada a segregação entre componentes fixos e variáveis e observada a anualidade.

20.14. A data-base do reajustamento em sentido estrito corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, expressamente identificada nos anexos econômicos e no instrumento contratual, observada a periodicidade mínima legal de um ano. O reajustamento será calculado mediante aplicação dos índices, das ponderações e da fórmula previamente estabelecidos no Termo de Referência e nos anexos pertinentes, preservada a correspondência com os componentes de custos de cada item/rota e vedada a utilização de critérios ou marcos temporais não previstos nos instrumentos convocatórios.

20.15. É vedada a aplicação cumulativa de reajustamento em sentido estrito e repactuação sobre o mesmo componente de custo e relativamente ao mesmo período, de modo a impedir a duplicidade de atualização dos preços contratuais. A revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro constitui mecanismo distinto e dependerá da comprovação dos pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento que fundamenta o pedido, de seus efeitos sobre os encargos contratuais e de sua repercussão efetiva na equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a repartição contratual de riscos.

20.16. As variações dos custos relativos a combustíveis, mão de obra, tributos e demais componentes da composição contratual serão examinadas conforme o mecanismo de atualização ou recomposição de preços juridicamente aplicável, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato. As oscilações ordinárias de mercado serão tratadas segundo os critérios de reajustamento contratualmente estabelecidos, enquanto eventuais alterações extraordinárias dependerão da comprovação dos pressupostos legais pertinentes. As repercussões decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais observarão, quando cabível, o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedado o repasse automático de variações de custos sem fundamento contratual ou legal e sem a correspondente demonstração de seus efeitos.

20.17. Os procedimentos de atualização e recomposição dos preços observarão os requisitos e a documentação específicos de cada mecanismo, conforme o capítulo 21 do Termo de Referência. O reajustamento em sentido estrito será instruído com os elementos e cálculos previstos no item 21.7, enquanto os pedidos de repactuação, quando legalmente cabível, e de revisão extraordinária deverão conter a demonstração analítica e a documentação comprobatória exigíveis, observadas a repartição contratual de riscos, a legislação aplicável e a necessidade de decisão administrativa motivada.

20.18. A incidência de alterações de itinerários, novos turnos e mudança de distâncias dependerá da formalização adequada, sendo proibida remuneração de novos serviços sem base contratual e autorização.

20.19. A minuta contratual reproduzirá integralmente os critérios, datas-base e fórmulas definitivamente aprovados no Anexo XXII; não se presumirá uma fórmula cujo conteúdo econômico não esteja finalizado e publicado.

20.20. Para cada rota, o boletim mensal deverá discriminar código original, período de disponibilidade, dias previstos e efetivos de operação, quilômetros pavimentados e não pavimentados, documentos comprobatórios, não conformidades e valor líquido apurado, mantendo trilha de auditoria dos ajustes.

20.21. O valor mensal seguirá a metodologia do item 20.3 do Termo de Referência: parcela fixa efetivamente devida, acrescida da quilometragem pavimentada e não pavimentada multiplicada por seus preços contratuais, deduzidas as glosas justificadas ainda não refletidas em outros componentes.

20.22. Durante férias e recessos, não haverá pagamento de custos variáveis sem viagens autorizadas; os custos fixos somente serão remunerados quando a Administração mantiver, de forma real e verificável, a obrigação contratual de disponibilidade dos recursos correspondentes.

20.23. O cronograma físico-financeiro apresentará programação estimativa, sem assegurar parcelas mensais uniformes. Percentuais matemáticos para fechamento anual não substituem cálculo por turnos, dias letivos, disponibilidade e quilômetros próprios da respectiva rota.

20.24. Os atos de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento observarão a legislação aplicável, distinguindo-se glosa do serviço não prestado, retenção legalmente justificada e sanção administrativa dependente de processo próprio.

20.25. Após a conferência e validação da medição dos serviços, a contratada será comunicada para emissão da correspondente nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento regular da nota fiscal e da documentação necessária, ressalvadas as hipóteses de inconsistência documental ou necessidade de diligência devidamente justificada. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão regular da liquidação, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas a ordem cronológica e as demais condições legais aplicáveis. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será preservado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.26. O regime de reajustamento, a data-base, os índices e as fórmulas aplicáveis observarão as definições técnicas e jurídicas estabelecidas no capítulo 21 do Termo de Referência, nos anexos econômicos e no instrumento contratual, devendo estar definitivamente aprovados e disponibilizados aos licitantes antes da publicação do Edital. É vedada a aplicação cumulativa de reajustamento em sentido estrito e repactuação sobre o mesmo componente de custo e relativamente ao mesmo período, bem como a utilização de índices, coeficientes ou critérios econômicos não previamente estabelecidos nos instrumentos da contratação.

20.27. O equilíbrio econômico-financeiro será examinado à luz dos arts. 124, II, d, 130, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021 quando pertinentes, mediante identificação de fatos geradores, repartição de riscos, demonstração analítica e decisão administrativa motivada.

21. DAS INFRAÇÕES, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações cometidas na licitação ou na execução contratual serão apuradas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante tipificação, individualização da conduta, motivação, proporcionalidade e observância do contraditório e da ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A multa compensatória, conforme a natureza, a gravidade e a extensão do descumprimento, observará os percentuais compreendidos entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os percentuais específicos, as hipóteses de incidência, as bases de cálculo e os critérios objetivos de dosimetria previamente estabelecidos neste Edital e reproduzidos no instrumento contratual, vedada a aplicação de percentuais ou bases de cálculo não previstos nos instrumentos da contratação.

21.4. Para inexecução parcial sem dano grave, será observada a multa compensatória prevista no instrumento convocatório, entre 0,5% e 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com dosimetria motivada pela extensão da parcela efetivamente afetada.

21.5. Para inexecução parcial grave ou inexecução total, a multa compensatória será graduada entre 5% e 20% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme os critérios de proporcionalidade, gravidade e extensão da conduta, observados o art. 156, § 3º, e o devido processo.

21.6. O atraso injustificado poderá gerar multa moratória diária de 0,2% do valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% da parcela correspondente, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de avaliação da gravidade e do procedimento aplicável.

21.7. As hipóteses de incidência, os percentuais, os limites e as bases de cálculo das multas administrativas serão aqueles expressamente estabelecidos neste Edital, devendo ser integralmente reproduzidos na minuta contratual, em conformidade com o capítulo 22 do Termo de Referência, especialmente seus itens 22.4.1 a 22.4.6. É vedada a aplicação de percentuais ou bases de cálculo distintos daqueles previamente definidos nos instrumentos da contratação, observados os critérios legais de proporcionalidade e dosimetria.

21.8. As glosas decorrentes da não execução dos serviços ou da ausência de disponibilidade contratualmente remunerável constituem ajustes da medição e não se confundem com multas ou outras sanções administrativas. Quando uma mesma ocorrência caracterizar serviço não prestado e possível infração administrativa, serão apurados separadamente os efeitos remuneratórios da inexecução e a eventual responsabilidade sancionatória, observados os pressupostos e procedimentos próprios de cada providência, vedada a duplicidade de descontos sobre a mesma parcela remuneratória ou a imposição de penalidades não previstas nos instrumentos da contratação.

21.9. Para aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 dias úteis, conforme art. 157; as sanções mais graves observarão o processo de responsabilização e a comissão competente previstos na legislação.

21.10. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso nos termos do art. 166, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo legal do art. 167.

21.11. A aplicação das sanções administrativas observará as exigências legais de publicidade e de registro nos sistemas competentes, inclusive, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos e prazos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo 22 do Termo de Referência. A responsabilização administrativa não afastará a adoção das providências necessárias à preservação da segurança dos estudantes e demais passageiros autorizados, bem como à continuidade dos serviços contratados.

21.12. A aplicação de multa pressuporá identificação do dever violado, do período, do item atingido, das evidências e da base contratual de incidência, preservados os parâmetros do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade no caso concreto.

21.13. Nas situações que comprometam a segurança imediata dos estudantes ou dos demais passageiros autorizados, a Administração adotará, no âmbito de suas competências, as medidas protetivas operacionais necessárias, inclusive a interrupção da utilização de veículo ou profissional que represente risco concreto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. As ocorrências serão devidamente registradas e comunicadas à autoridade competente, sem que a urgência das providências preventivas dispense a instauração do procedimento administrativo legalmente exigível para eventual aplicação posterior de sanção.

21.14. A incidência de multa moratória sobre atraso injustificado observará o valor da obrigação afetada e as condições explicitamente publicadas, sem multiplicação simultânea de percentuais sobre o valor global de itens sem relação com o descumprimento concreto.

21.15. A inexecução parcial, grave ou total deverá ser individualizada segundo a extensão do serviço inadimplido, os danos causados e a reincidência juridicamente relevante, com justificativa expressa para a escolha e dosimetria da sanção legalmente admissível.

21.16. O procedimento assegurará defesa e recursos conforme os arts. 157 a 167 da Lei nº 14.133/2021, observada a competência administrativa e a distinção entre glosa de medição, indenização e penalidade.

21.17. A disciplina sancionatória estabelecida neste capítulo deverá manter correspondência integral com o capítulo 22 do Termo de Referência e com as disposições da minuta contratual, observada a identidade das hipóteses de incidência, dos percentuais, dos prazos, das bases de cálculo e dos procedimentos administrativos aplicáveis. Antes da publicação definitiva do Edital, deverá ser verificada a compatibilidade entre os instrumentos da contratação, vedada a previsão de critérios sancionatórios divergentes ou não previamente estabelecidos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL E DOS VEÍCULOS DE TERCEIROS

22.1. Admitir-se-á subcontratação parcial da operação de transporte, limitada a 30% da frota operacional de referência vinculada ao respectivo contrato, mediante prévia autorização escrita e motivada da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do capítulo 26 do Termo de Referência.

22.2. Para esse fim, subcontratação operacional é a atribuição a terceiro de parcela da efetiva prestação de transporte, com disponibilização do veículo e do condutor ou assunção equivalente da execução, sem transferência do vínculo contratual principal.

22.3. A simples locação, arrendamento ou comodato de veículo sem condutor, operado diretamente pela contratada mediante os próprios meios de direção e supervisão, não constitui subcontratação do serviço nem se inclui no limite de 30%.

22.4. O limite máximo de subcontratação operacional será calculado mediante aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a quantidade de veículos distintos integrantes da frota operacional de referência efetivamente necessária à execução dos itens compreendidos no respectivo contrato, conforme dimensionamento constante do Plano de Mobilização aprovado pela fiscalização. O mesmo veículo utilizado legitimamente em diferentes rotas ou turnos será contabilizado uma única vez, desde que comprovada a compatibilidade operacional, sendo desprezadas as frações resultantes do cálculo e vedado o arredondamento para cima que implique superação do limite estabelecido, nos termos do item 26.3 do Termo de Referência.

22.5. A autorização dependerá da identificação do subcontratado, da demonstração de aptidão operacional e da regularidade dos veículos e condutores, vedadas as hipóteses impeditivas do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A contratada permanecerá integralmente responsável por segurança, continuidade, obrigações legais, fiscalização, medição e reparação de danos, não ocorrendo novação ou cessão do contrato em favor de terceiro.

22.7. Serão vedadas a subcontratação integral da execução contratual, a utilização de contratos de locação, arrendamento, comodato ou instrumentos equivalentes para dissimular a transferência da execução operacional a terceiros, bem como a utilização irregular de veículos ou condutores em desacordo com os requisitos legais e contratuais aplicáveis. A efetiva subcontratação operacional dependerá de autorização administrativa prévia e expressa, não sendo suficiente a mera comunicação à fiscalização, observadas as demais vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo 26 do Termo de Referência.

22.8. A subcontratação operacional dependerá de autorização administrativa prévia e expressa e não poderá ultrapassar trinta por cento da frota operacional de referência do respectivo contrato, conforme a metodologia de contagem definida no capítulo 26 do Termo de Referência.

22.9. A locação sem motorista, o arrendamento ou o comodato legítimo de veículos, quando a operação permanecer a cargo da contratada, não serão considerados subcontratação operacional apenas em razão da propriedade do bem.

22.10. Para o cálculo do limite, considerar-se-ão veículos distintos da frota operacional efetivamente necessária, contabilizando-se uma única vez veículo compartilhado legitimamente entre turnos e desprezando-se frações que produziriam extrapolação do percentual máximo.

22.11. A solicitação formal de autorização da subcontratação operacional deverá ser apresentada pela contratada principal previamente ao início da execução dos serviços pelo terceiro, contendo a identificação do contrato administrativo, do subcontratado, das parcelas dos serviços e dos códigos originais das rotas abrangidas, dos veículos e condutores envolvidos, do período previsto de utilização e do percentual de subcontratação resultante. Deverá ser acompanhada de documentação idônea que comprove a capacidade técnica pertinente do subcontratado e a regularidade legal e contratual dos recursos operacionais empregados, observadas as exigências proporcionais estabelecidas nos itens 26.4 a 26.6 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal perante o Município.

22.12. A Administração não reconhecerá como subcontratação válida relação meramente declarada ou destinada a ocultar intermediação irregular de motoristas, inexistência de capacidade efetiva ou descumprimento do limite contratado.

22.13. A autorização concedida poderá ser revista motivadamente quando identificada perda de capacidade técnica ou irregularidade de segurança, com adoção de medidas proporcionais para continuidade do serviço.

23. 23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

23.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a motivação administrativa e as garantias legais cabíveis, consideradas a natureza continuada do transporte e a segurança dos estudantes e profissionais.

23.2. A extinção poderá ser unilateral, consensual ou decorrente de decisão arbitral ou judicial nos casos admitidos no art. 138, sem automatismo decorrente de multa isolada, pequeno atraso ou registro de não conformidade.

23.3. Na hipótese de extinção contratual, a Administração deverá avaliar e planejar as providências necessárias à continuidade dos serviços nas rotas afetadas, considerando a segurança dos estudantes e demais passageiros autorizados, a comunicação às unidades escolares e aos órgãos municipais responsáveis pelo transporte funcional, bem como os efeitos operacionais, administrativos e econômico-financeiros da decisão. A eventual contratação de prestador substituto observará os procedimentos e requisitos legalmente aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de aproveitamento de licitantes remanescentes, quando cabível, vedada a substituição automática da contratada sem a correspondente formalização administrativa.

23.4. A extinção contratual não afastará o dever de apuração e liquidação das parcelas relativas aos serviços regularmente executados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, nem prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa ou civil decorrente da execução contratual, assegurados os procedimentos e as garantias legalmente aplicáveis.

23.5. Será preservada a identificação original de cada rota nos atos de extinção, nas medições finais e nas medidas necessárias à continuidade do serviço.

23.6. A extinção contratual obedecerá às hipóteses e ao procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com indicação dos fatos, motivação, competência decisória e garantias de contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

23.7. A existência de múltiplos itens em um mesmo contrato não implicará, necessariamente, extinção automática de todos os percursos pela falha localizada em um deles; a decisão considerará a autonomia técnica do item e a repercussão concreta sobre a execução remanescente.

23.8. Em caso de interrupção grave ou risco iminente aos passageiros, a Administração poderá adotar providências protetivas e de continuidade previstas na legislação, com documentação e formalização das medidas aplicáveis.

23.9. Na hipótese de extinção contratual, os saldos contratuais, as medições pendentes, os serviços regularmente executados e os valores incontroversos deverão ser apurados de maneira individualizada por item/rota, observados os critérios de medição, glosa, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. A apuração das obrigações financeiras não prejudicará a identificação de eventuais inadimplementos e a adoção dos procedimentos legalmente cabíveis para responsabilização da contratada, vedada a duplicidade de descontos sobre a mesma parcela remuneratória.

23.10. As hipóteses de paralisação por força maior, interdição de vias ou modificação do calendário serão examinadas de acordo com sua causa e repercussão jurídica, sem pressupor inadimplemento automático da contratada por fatos que não lhe sejam imputáveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

24.1. As normas deste Edital serão interpretadas de maneira coordenada com o Termo de Referência e seus anexos, com prevalência da legislação sobre disposições inferiores e sem imposição de obrigação não publicada.

24.2. Eventuais referências doutrinárias sobre planejamento, proporcionalidade, competição e vinculação ao edital terão caráter de orientação interpretativa, sem substituir comandos legais nem fundamentar exigência autônoma de habilitação.

24.3. A Administração observará o Manual do Transporte Escolar do TCE-PE, a Resolução TC nº 156/2021 e as normas vigentes de trânsito, educação, proteção integral e controle da contratação, de acordo com sua incidência material e temporal.

24.4. Os documentos e anexos serão avaliados pelos órgãos competentes, inclusive assessoria jurídica quando legalmente exigido, antes da publicação, mediante conferência da existência efetiva, completude e correspondência dos arquivos.

24.5. Antes da divulgação pública do Edital, deverão estar devidamente preenchidos, conferidos e formalmente aprovados os campos e informações essenciais à contratação, incluindo o número do processo administrativo e do pregão, a data e o horário da sessão pública, a identificação e o ato de designação do pregoeiro, os valores estimados para o exercício de 2027, a data-base orçamentária, os índices, as fórmulas e os critérios de atualização dos preços, bem como as condições de participação consorciada e os demais elementos que dependam de definição administrativa. Deverá ser preservada a correspondência com o Termo de Referência e seus anexos, observada a decisão de não exigir garantia de execução contratual, expressamente estabelecida no item 17.7 deste Edital.

24.6. Eventuais modificações do Edital ou de seus anexos deverão ser formalmente aprovadas e divulgadas pela mesma forma utilizada para a divulgação inicial, observando-se os prazos dos atos e procedimentos originais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as alterações que, comprovadamente, não comprometam a formulação das propostas. As modificações deverão preservar a identificação original das rotas, a igualdade de condições entre os interessados e a correspondência entre os instrumentos da contratação.

24.7. Para dirimir as controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou pelos mecanismos consensuais legalmente admitidos, será observado o foro da sede da Administração contratante, na forma do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa e as disposições pertinentes da minuta contratual aprovada.

24.8. O instrumento convocatório e seus anexos vinculantes deverão ser interpretados de maneira sistemática e coordenada, observada a legislação aplicável, sem admitir que remissões genéricas supram a ausência de critérios essenciais de habilitação, julgamento, formação dos preços, execução, medição, pagamento ou responsabilização contratual, os quais deverão estar previamente definidos, de forma clara e objetiva, nos instrumentos disponibilizados aos licitantes. Fica preservada a dispensa de garantia de execução contratual expressamente estabelecida no item 17.7 deste Edital.

24.9. Antes da publicação do Edital, a Administração promoverá conferência final da existência, integridade e correspondência dos 23 (vinte e três) anexos relacionados, dos 122 (cento e vinte e dois) códigos originais das rotas e das respectivas informações técnicas e econômicas, bem como a validação do cadastramento do certame na plataforma eletrônica BNC. Deverá ser verificada, especialmente, a compatibilidade da configuração operacional da plataforma com o procedimento de inversão de fases adotado, além da aprovação da data-base orçamentária, da conferência das fontes de recursos e da correspondência entre as informações publicadas e os documentos formalmente aprovados.

24.10. Os campos relativos à identificação do processo administrativo e do pregão, à data e ao horário da sessão pública, à designação do pregoeiro, às condições operacionais do procedimento eletrônico, aos índices e critérios de qualificação econômico-financeira e ao regime de atualização dos preços contratuais deverão conter exclusivamente informações previamente definidas e oficialmente aprovadas, em conformidade com a legislação aplicável, o Termo de Referência e os demais anexos da contratação. É vedada a publicação do Edital com indefinições materiais ou divergências entre os instrumentos convocatórios, permanecendo expressamente dispensada a garantia de execução contratual, conforme o item 17.7.

24.11. O conteúdo do Termo de Referência, os mapas, o cronograma e as composições de custos não poderá ser materialmente alterado apenas no cadastramento eletrônico; divergências relevantes serão corrigidas formalmente e submetidas às providências de publicidade.

24.12. A eficácia do contrato administrativo ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de formalização e publicidade. A execução financeira dependerá do cumprimento dos requisitos orçamentários, de empenho, liquidação e pagamento legalmente aplicáveis, bem como das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das obrigações de fiscalização, segurança operacional e prestação de contas aos órgãos de controle.

Bonito/PE, 24 de novembro de 2026.

FELIPE EUGENIO GALINDO SOUTO
Secretário de Transporte e Mobilidade

JOSE CARLOS DA SILVA
Coordenador de Transporte Escolar